



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



À CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ref: Envia Projeto de Lei

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO
Nº 17
Correspondência Recebida
Em 14/01/02.
As 17 hs e 37 min.
Enika Liguieredes

Tenho a honra de encaminhar a esta E. Casa de Leis, o presente Projeto que **Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 35/97 e dá outras providências.**

As modificações constantes do Projeto de Lei se fazem necessárias para uma melhor adequação do Fundo Municipal de Habitação - FMH ao programa habitacional da COHAB-MG, com o conseqüente incremento do sistema de habitação.

Ademais, de se ressaltar que tais modificações acarretam o aumento das formas de financiamento da casa própria, o que, sobremaneira, apenas vem a trazer inúmeros benefícios à comunidade ouropretana.

Assim, com base nas razões acima expostas, acredito que o Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa será integralmente aprovado em benefício do povo de Ouro Preto.

Com base no Art.81 da Lei Orgânica do Município, solicito que o mesmo seja aprovado em caráter de urgência.

Atenciosamente,


Marisa Maria Xavier Sans
Prefeita Municipal

Exmo Sr.
Maurílio Zacarias Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC 702
Vlllo

PROJETO DE LEI Nº 06/2002

Altera a Lei n.º 35/97 e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus Representantes Legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O art. 1º da Lei n.º 37/97, que trata da criação do Fundo Municipal de Habitação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica criado o Fundo Municipal de Habitação - FMH, sem personalidade jurídica, de caráter rotativo e natureza de individualização contábeis, com o objetivo de financiar e garantir compromissos, necessários a implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhoria e lotes urbanizados, de unidades isoladas e na forma associativa, para a população de baixa renda do Município, diretamente, ou através da participação operacional e financeira do Fundo, em empreendimentos financiados com recursos do sistema financeiro da Habitação ou do Fundo Estadual da Habitação.

Parágrafo Único - No caso de pagamento por conta de garantia, os recursos serão entregues diretamente ao Agente Financeiro do SFH e os valores assim despendidos serão levados a débito dos inadimplentes.

ART. 2º - São beneficiários do FMH pessoas físicas ou famílias residentes no Município, com renda comprovada de até 03 (três) salários mínimos, que não detenham imóveis habitacionais localizados no Município e nenhum financiamento pelo SFH em qualquer parte da Federação.

Parágrafo Primeiro - As normas operacionais e complementares referentes ao FMH, serão definidas em regulamento próprio, aprovado por Decreto do Executivo.

Parágrafo Segundo - Os financiamentos serão concedidos de acordo com as normas do Sistema Financeiro de Habitação, Fundo Estadual da Habitação e as normas internas do próprio FMH.

ART. 3º - Constituem patrimônio do FMH, além de suas receitas livres, outros bens imóveis ou móveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pelo Município para incorporação ao FMH.

lh



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento de suas finalidades, o FMH poderá alienar ou gravar seu patrimônio, inclusive para a outorga de garantia a contratos de mútuos de que sejam tomadores os beneficiários definidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Segundo - Enquanto o FMH estiver com saldo abaixo do limite necessário, para a consecução de seus objetivos, o Município ficará impedido de receber outros recursos ou firmar qualquer novo convênio com os órgãos públicos do Estado de Minas Gerais.

ART. 4º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH, destinados às finalidades previstas no artigo 1º:

- I. os recursos consignados anualmente no orçamento do Município;
- II. os provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizerem contrato habitacional com garantia deste Fundo;
- III. os provenientes dos retornos de suas operações de financiamento e de concessão de garantias;
- IV. os provenientes da recuperação de dívida por inadimplemento de financiamento e garantido ao financiado junto a instituições financeira ou habitacionais;
- V. os provenientes de doações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. os provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;
- VII. os provenientes de aplicações financeiras de disponibilidades de caixa de Fundo;
- VIII. outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.

ART. 5º - O Fundo Municipal de Habitação - FMH, será gerido pelo Secretário Municipal de Promoção e Ação Social, e terá um conselho gestor, integrado por seis membros e respectivos suplentes sendo 03 (três) do poder executivo, 01 (um) do poder legislativo, e 02 (dois) da sociedade civil, designados pelo Poder Municipal.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Promoção e Ação Social será o ordenador de despesas do FMH por delegação de competência.

ART. 6º - O prazo de duração do FMH é de 25(vinte e cinco) anos, contados a partir da data de sua constituição.

ART. 7º - O prazo, para fins de concessão de financiamento, garantia ou de liberação de recursos pelo FMH é o contratado na forma do SFH, observado o prazo de duração do FMH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



ART. 8º - O regulamento interno do FMH será elaborado pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social com participação do CMH, e, após, submetido à aprovação do Chefe do Executivo, a qual dar-se-á através de publicação oficial, via Portaria.

ART. 9º - Para formação inicial do FMH, fica aberto, no orçamento municipal, o crédito especial de R\$ 1,00(hum real), ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a aportar recursos orçamentários para que se mantenha o Fundo sempre com valor igual ou superior ao aqui previsto.

ART. 10 - No caso de extinção do FMH, a lei que o extinguir dará destinação ao seu patrimônio, sendo, todavia, respeitados todos os compromissos e garantias previamente assumidos.

ART. 11 - Com o intuito de se alcançarem os objetivos de obtenção da moradia própria pelas famílias carentes, na forma prevista nesta Lei, fica o Município autorizado a urbanizar terrenos de sua propriedade ou que, para tanto, venha a adquirir, e a doar os lotes já urbanizados à COHAB-MG e aos demais órgãos, porventura, interessados, na esfera dos demais entes públicos, ou diretamente às famílias, na forma do cadastramento e da seleção feita pela Municipalidade.

ART. 12 - A doação se efetivará através da celebração de Contrato de Doação do lote com a contratação do financiamento a ser concedido pela Caixa Econômica Federal, pela própria COHAB-MG ou outro órgão na esfera dos entes públicos.

ART. 13 - As operações decorrentes desta Lei estarão isentas de tributos que forem de competência do Município.

ART. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 08 de Janeiro de 2002.


Marisa Maria Xavier Sans
Prefeita Municipal

DISTRIBUIÇÃO

Aos 16 de Janeiro de 2002
Distribua este processo à(s) comissão(s)
competente(s). _____

De que para constar lavrei este.

[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

Nos termos do art. 228 do(a)

Regimento Interno

este Projeto está sujeito ao

quorum de:
maioria simples

Diretor de Secretaria

APROVADO em Única discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 21 de Janeiro de 2002

[Assinatura]
Presidente

Com 19 votos a favor e com _____ votos contra



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

LEI N° 35/97

Cria o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação - FMH, sem personalidade jurídica, de caráter rotativo e natureza e individuação contábeis, destinados a dar suporte financeiro a programas de investimento de interesse social, na área de habitação, para a população de baixa renda.

§ 1° - Considera-se programa de investimento em habitação social:

- I. a construção de habitação urbana e rural;**
- II. a comercialização de moradias prontas;**
- III. a urbanização de áreas degradadas;**
- IV. a aquisição de materiais de construção;**
- V. a produção de lotes urbanizados;**
- VI. a realização de reformas em unidades habitacionais cujas condições de higiene e segurança sejam insuficientes;**
- VII. o desenvolvimento de programas habitacionais integrados.**

§ 2° - O programa habitacional integrado de que trata o inciso VII do parágrafo anterior compreende a construção de conjuntos habitacionais e de infraestrutura, a instalação de equipamento de uso coletivo e o apoio ao desenvolvimento comunitário.

§ 3° - Para efeitos desta Lei, considera-se família de baixa renda a que aufera renda mensal igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 2° - Os recursos do FMH serão aplicados sob forma de financiamentos reembolsáveis.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único - Em situações excepcionais, o FMH poderá conceder financiamentos subsidiados ou liberar recursos, em conformidade com diretrizes, procedimentos e rotinas a serem definidos pelo grupo coordenador.

Art. 3º - Podem ser beneficiários dos recursos do FMH:

- I. famílias de baixa renda, com prioridade para aquelas cuja renda mensal seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;
- II. empresas que, após a conclusão da obra, se obriguem a fazer o repasse do financiamento a mutuária final de baixa renda, definido nos termos do § 3º do artigo 1º, sob normas e condições a serem estabelecidas pelo grupo coordenador;
- III. cooperativas habitacionais.

§ 1º. - Não serão concedidos financiamentos ou liberados recursos para famílias das quais um de seus membros seja proprietário, promitente comprador ou cessionário de direitos de qualquer outro imóvel residencial ou mutuário do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

§ 2º. - Excepcionalmente, em programas habitacionais implementados com recursos que não os do Tesouro Municipal e incorporados ao FMH, poderão ser beneficiárias famílias com renda mensal superior àquela prevista no § 3º do artigo 1º, conforme as normas do respectivo programa.

Art. 4º - Os recursos do FMH originar-se-ão:

- I. de dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;
- II. de operações de crédito de que o Município seja mutuário;
- III. do retorno dos financiamentos concedidos;
- IV. do refinanciamento de instituições financeiras de que o Município seja mutuário;
- V. os recursos alocados por órgãos, fundos e entidades estaduais e federais e destinados programas habitacionais;
- VI. do resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VII. de outras fontes que lhe destinarem recursos.

Parágrafo Único - o FMH transferirá ao Tesouro Municipal recursos para pagamento de serviços e amortização de operações de crédito contraída pelo Município e destinadas ao Fundo, na forma e nas condições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação prestar assessoria na formulação de diretrizes gerais para aplicação de recursos do FMH.

Art. 6º - As operações com recursos do FMH sujeitam-se às seguintes normas e condições:

I. quando forem concedidos financiamentos reembolsáveis:

a) a amortização do financiamento será feita por um período de, no máximo, 30 (trinta) anos;

b) a taxa de juros, aplicada sobre o saldo devedor reajustado, será estipulada conforme critérios estabelecidos pelo grupo coordenador, observado o limite máximo de 6% (seis por cento) ao ano;

c) o reajuste monetário será definido por ato do Poder Executivo, ouvido o Grupo Coordenador;

d) será exigida dos beneficiários contrapartida de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do investimento ou do projeto, podendo ser expressa, isolada ou cumulativamente, em recursos financeiros, materiais ou serviços;

e) no caso em que famílias de baixa renda seja a mutuária final, o valor de cada prestação não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da renda familiar mensal, e o saldo devedor existente após o prazo de financiamento acordado será extinto;

f) no caso de financiamento concedido à cooperativa habitacional, em que tenha havido o repasse aos mutuários finais dos encargos relativos ao financiamento, o saldo devedor existente será refinanciado, após esgotado o prazo de financiamento;

g) as garantias a serem exigidas e os procedimentos a serem adotados nos casos de inadimplência serão objeto de especificação na regulamentação do Fundo.

II. quando houver liberação de recursos ou quando forem concedidos financiamentos subsidiados:

a) será exigida contrapartida de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor investimento ou do projeto, expressa isolada ou cumulativamente, em recursos financeiros, materiais, ou em serviços;

b) outras condições e normas poderão ser definidas pelo Grupo Coordenador, podendo ser consultado o Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo Único - Os financiamentos concedidos com base no SFH ou em programas habitacionais de iniciativa estadual ou federal estão sujeitos às condições limites das respectivas normas.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

Art. 7º - O prazo para fins de concessão de financiamento e de liberação de recursos pelo FMH é de 10 (dez) anos contados da publicação desta Lei, podendo o Poder Executivo propor sua prorrogação com base em avaliação do desempenho do Fundo.

Art. 8º - O Secretário Municipal de Obras Públicas será o Agente Executor do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 9º - Integram o Grupo Coordenador:

- I. o Prefeito Municipal;
- II. o Secretário Municipal da Fazenda;
- III. o Secretário/Assessor Municipal de Planejamento e Coordenação;
- IV. 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Habitação pertencentes à sociedade civil, indicados pelo seu Plenário, garantindo-se a representação dos movimentos populares;
- V. um representante da Câmara Municipal.

Art. 10º - Compete ao Grupo Coordenador:

- I. elaborar a política geral de aplicação dos recursos, fixar diretrizes e prioridades e aprovar o cronograma previsto;
- II. recomendar a readequação ou a extinção do Fundo, quando necessário;
- III. acompanhar a execução orçamentária do Fundo;
- IV. aprovar o plano de aplicação de recursos do Fundo;
- V. acompanhar a execução dos programas sustentados pelo Fundo;
- VI. aprovar programas a serem implementados com recursos do Fundo.

Art. 11º - Compete ao Agente Executor:

- I. promover a captação de recursos de qualquer natureza para atender os objetivos do Fundo;
- II. organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar sua execução e aplicação das disponibilidades de caixa em papéis de dívida pública;

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



III. responsabilizar-se pela execução do cronograma físico-financeiro do projeto ou atividade orçamentária;

IV. aplicar recursos do Fundo segundo normas e os procedimentos definidos pelo Grupo Coordenador;

V. aplicar e remunerar as disponibilidades temporárias de caixa, observado o disposto no Art. 14 desta Lei.

VI. promover a cobrança dos créditos concedidos, até na esfera judicial.

VII. apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda relatórios de acompanhamento e prestação de contas dos recursos colocados à sua disposição.

Art. 12º - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda:

I. a supervisão financeira do Fundo e do Secretário Executivo, especialmente no que se refere a:

a) elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo;

b) elaboração de cronograma financeiro da receita e da despesa;

II. a definição sobre a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do Fundo;

III. a análise das prestações de contas e dos demonstrativos financeiros do Fundo.

Art. 13º - Os demonstrativos financeiros do FMH obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14º - As eventuais disponibilidades de caixa em poder Agente Executor serão aplicadas em papéis da dívida pública.

Art. 15º - É vedado ao Fundo destinar recursos para despesas com pessoal, remuneração por serviços pessoais e realização de despesas de manutenção e custeio dos agentes previstos em lei.

Art. 16º - O Fundo será extinto:

I. mediante lei;

II. mediante decisão judicial.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



Parágrafo Único - O patrimônio apurado na extinção do Fundo e as receitas de correntes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma de lei ou da decisão judicial, se for o caso.

Art. 17º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

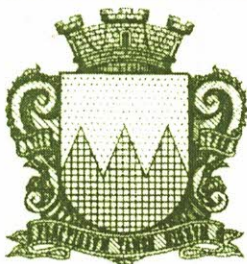
Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 25 de setembro de 1997

Dr. José Leandro Filho
Prefeito Municipal

Hélio Harmendani
Secretário Municipal de Fazenda

Carlos Henrique Brandão Azevedo
Secretário Municipal de Obras



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SFO
Fls. 13
[Signature]

**PARECER DAS COMISSÕES DE FINANÇAS PÚBLICAS,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 06/2002**

A Prefeita Municipal, através da matéria em pauta, pretende alterar a Lei nº35/97 e dá outras providências. As modificações constantes do Projeto de Lei se fazem necessárias para uma melhor adequação do Fundo Municipal de Habitação – FMH ao programa habitacional da COHAB-MG, com o conseqüente incremento do sistema de habitação. Ademais, de se ressaltar que tais modificações acarretam o aumento das formas de financiamento da casa própria, o que, sobremaneira, apenas vem a trazer inúmeros benefícios `comunidade ouropretana.

As Comissões acima citadas, analisando a matéria proposta, nada encontraram que pudesse impedir seu andamento normal nesta Casa, razão pela qual oferecem **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de janeiro de 2002.

Comissão de Finanças Públicas:


Maria Regina Braga – Presidente


João Bosco da Silva-membro


Gleiser L. B. Soares-membro



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC. F. 2
v. 10

Comissão de Administração e Serviços Públicos:


Oscar Lundes da Silva – suplente

Ariosvaldo F. S. Filho – vice-presidente Sinval A. dos Santos-membro

Bartolomeu Lopes Duarte- membro Sidney R. da Silva- membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Gleiser Lúcio Boroni Soares- presidente


Walter F. da Silva- vice-presidente Lúcio dos Passos Silva- membro


Geraldo Alves Godinho- membro Jarbas E. Avellar- membro



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO



EMENDA APRESENTADA PELAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 06/2002, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO Nº35/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

ART. 1º - O art. 1º da Lei nº 35/97, que trata da criação do Fundo Municipal de Habitação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica criado o Fundo Municipal de Habitação- FMH, sem personalidade jurídica de caráter rotativo e natureza de individuação contábeis, com o objetivo de financiar e garantir compromissos, necessários a implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhoria e lotes urbanizados, de unidades isoladas e na forma associativa, para a população de baixa renda do Município, diretamente, ou através da participação operacional e financeira do Fundo, empreendimentos financiados com recursos do sistema financeiro da Habitação ou do Fundo Estadual da Habitação.

Sala das Comissões, em 17 de janeiro de 2002.

Comissão de Finanças Públicas:


Maria Regina Braga – Presidente

SEC 214
Vilob



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

João Bosco da Silva-membro

Gleiser L. B. Soares-membro

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Oscar Lundes da Silva – suplente

Ariosvaldo F. S. Filho – vice-presidente Sinval A. dos Santos-membro

Bartolomeu Lopes Duarte- membro

Sidney R. da Silva- membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Gleiser Lúcio Boroni Soares- presidente

Walter F. da Silva- vice-presidente Lúcio dos Passos Silva- membro

Geraldo Alves Godinho- membro

Jarbas E. Avellar- membro



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 05/02

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 35/97 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 35/97, que trata da criação do Fundo Municipal de Habitação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica criado o Fundo Municipal de Habitação – FMH, sem personalidade jurídica, de caráter rotativo e natureza de individuação contábeis, com o objetivo de financiar e garantir compromissos, necessários a implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhoria e lotes urbanizados, de unidades isoladas e na forma associativa, para a população de baixa renda do Município, diretamente, ou através da participação operacional e financeira do Fundo, em empreendimentos financiados com recursos do Sistema Financeiro da Habitação ou do Fundo Estadual da Habitação.

Parágrafo Único – No caso de pagamento por conta de garantia, os recursos serão entregues diretamente ao Agente Financeiro do SFH e os valores assim despendidos serão levados a débito dos inadimplentes.

Art. 2º - São beneficiários do FMH pessoas físicas ou famílias residentes no Município, com renda comprovada de até 03 (três) salários mínimos, que não detenham imóveis habitacionais localizados no Município e nenhum financiamento pelo SFH em qualquer parte da Federação.

Parágrafo Primeiro – As normas operacionais e complementares referentes ao FMH, serão definidas em regulamento próprio, aprovado por Decreto do Executivo.

Parágrafo Segundo – Os financiamentos serão concedidos de acordo com as normas do Sistema Financeiro de Habitação, Fundo Estadual da Habitação e as normas internas do próprio FMH.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEP F 46
VLS

Art. 3º - Constituem patrimônio do FMH, além de suas receitas livres, outros bens imóveis ou móveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pelo Município para incorporação ao FMH.

Parágrafo Primeiro – Para o cumprimento de suas finalidades, o FMH poderá alienar ou gravar seu patrimônio, inclusive para a outorga de garantia a contratos de mútuos de que sejam tomadores os beneficiários definidos no art.2º desta Lei.

Parágrafo Segundo – Enquanto o FMH estiver com o saldo abaixo do limite necessário, para a consecução dos seus objetivos, o Município ficará impedido de receber outros recursos ou firmar qualquer novo convênio com os órgãos públicos do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH, destinados às finalidades previstas no artigo 1º:

- I – Os recursos consignados anualmente no orçamento do Município;
- II - Os provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizerem contrato habitacional com garantia deste Fundo;
- III- Os provenientes dos retornos de suas operações de financiamento e de concessão de garantias;
- IV – Os provenientes da recuperação de dívida por inadimplemento de financiamento e garantido ao financiado junto a instituições financeira ou habitacionais;
- V – Os provenientes de doações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – Os provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;
- VII – Os provenientes de aplicações financeiras de disponibilidades de caixa de Fundo;
- VIII – Outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Habitação — FMH, será gerido pelo Secretário Municipal de Promoção e Ação Social, e terá um conselho gestor, integrado por seis membros e respectivos suplentes sendo 03 (três) do poder executivo, 01 (um) poder legislativo e 02 (dois) da sociedade civil, designados pelo Poder Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

Parágrafo Único – O Secretário Municipal de Promoção e Ação Social será o ordenador de despesas do FMH por delegação de competência.

Art. 6º - O prazo de duração do FMH é de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de sua constituição.

Art. 7º - O prazo para fins de concessão de financiamento, garantia ou de liberação de recursos pelo FMH é o contratado na forma do SFH, observado o prazo de duração do FMH.

Art. 8º - O regulamento interno do FMH será elaborado pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, com participação do CMH, e, após, submetido à aprovação do Chefe do Executivo, a qual dar-se-á através de publicação oficial, via Portaria.

Art. 9º - Para formação inicial do FMH, fica aberto, no orçamento municipal, o crédito especial de R\$ 1,00 (hum real), ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a aportar recursos orçamentários para que se mantenha o Fundo sempre com valor igual ou superior ao aqui previsto.

Art. 10 – No caso de extinção do FMH, a lei que o extinguir dará destinação ao seu patrimônio, sendo, todavia, respeitados todos os compromissos e garantias previamente assumidos.

Art. 11 – Com o intuito de se alcançarem os objetivos de obtenção da moradia própria pelas famílias carentes, na forma prevista nesta Lei, fica o Município autorizado a urbanizar terrenos de sua propriedade ou que, para tanto, venha a adquirir, e a doar os lotes já urbanizados à COHAB-MG e aos demais órgãos, porventura, interessados, na esfera dos entes públicos, ou diretamente às famílias, na forma do cadastramento e da seleção feita pela Municipalidade.

Art. 12 – A doação se efetivará através da celebração de Contrato de Doação do lote com a contratação do financiamento a ser concedido pela Caixa Econômica Federal, pela própria COHAB-MG ou outro órgão na esfera dos entes públicos.

Art. 13 - As operações decorrentes desta Lei estarão isentas de tributos que forem de competência do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência



Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 21 de janeiro de 2002.

Maurílio Zacarias Gomes – Presidente

Jarbas Eustáquio Avellar – Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 22 de janeiro de 2002.

Silvério José Marotta – Diretor Geral